

REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar das Energias Renováveis, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar das Energias Renováveis tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar das Energias Renováveis tem por objetivos:

- a) fomentar o uso e o desenvolvimento das energias renováveis, buscando posicionar o Estado de Goiás como protagonista no desenvolvimento das energias renováveis e das indústrias verdes que fazem uso dessas energias limpas;
- b) induzir o maior consumo de energias renováveis consumidas no Estado de Goiás;
- c) incentivar a agregação de valor nas atividades agrícolas através de processamento de grãos para produção de biocombustíveis, especialmente, o SAR (querosene sustentável de aviação), metano, hidrogênio, amônia, entre outros;
- d) incentivar a eletrificação das lavouras, por intermédio de incentivos à irrigação, entre outros meios;
- e) incentivar a produção de fertilizantes verdes no Estado de Goiás;
- f) desenvolver demais indústrias e atividades verdes para as quais o Estado de Goiás é naturalmente vocacionado ou que pode alcançar vantagens competitivas relevantes; e
- g) fomentar o desenvolvimento de programas de formação e capacitação da mão-de-obra necessária para o desenvolvimento das energias renováveis no Estado de Goiás.



h) Trazer inovações e experiências buscando modelos em todo Brasil e no mundo, por meios de missões nacionais e internacionais

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar das Energias Renováveis será composta por 11 (onze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar das Energias Renováveis será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar das Energias Renováveis terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Frente Parlamentar das Energias Renováveis reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar das Energias Renováveis serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.





Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, 26 de setembro de 2023.



ROSANGELA RESENDE
Deputada Estadual



DEPUTADO LINCOLN TEJOTA
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR

